

## INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

#### **PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE JAPONVAR/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476.0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, torna público que fará a realização de licitação através da modalidade "Pregão Presencial", objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para "Registro de Preços", conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal, que dispõe sobre registro de preços, elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, para a futura e eventual "contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, na qualidade de despachante, devidamente credenciada pelo DETRAN/MG, para a prestação de serviços de regularização de documentação e emplacamento de veículos que integram a frota do Município de Japonvar", conforme detalhado no anexo I – termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 133/2021 – Pregão Presencial nº 049/2021, licitação esta do tipo "Menor Preço" tendo como critério de julgamento por "Preço" Unitário", a ser regida pela Lei Federal n° 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal, que dispõe sobre pregão no âmbito do Município, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, licitação esta que será permitida a participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno por e equiparada, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico no âmbito municipal e regional, nos termos do disposto no artigo (47), em observância no que couber o disposto nos artigos (48 e 49), todos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e, de acordo ainda com as avenças descritas no anexo II - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante, no que couber, do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, em observância ao teor da justificativa, cujos envelopes contendo a "Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação" deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um).

**REQUISITANTES:** Secretaria Municipal de Transporte.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de regularizar documentação e emplacamento de veículos que integram a frota municipal, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa, para registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, na qualidade de despachante, devidamente credenciada pelo DETRAN/MG, para a prestação de serviços de regularização de documentação e emplacamento de veículos que integram a frota do Município de Japonvar, de forma parcelada, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência.

#### SUMÁRIO

- 01 Local e prazo para entrega dos envelopes
- 02 Sessão publica
- 03 Obieto
- 04 Condições para participação
- 05 Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 Credenciamento e representação
- 07 Declarações objeto dos anexos IV e VII
- 08 Forma de apresentação dos envelopes contendo proposta e documentação habilitação
- 09 Elaboração da proposta de preço
- 10 Apresentação da documentação de habilitação
- 11 Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 Recursos administrativos



- 13 Parecer jurídico final, homologação, publicação do resultado convocação da licitante
- 14 Síntese da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 15 Reajustamento de preços
- 16 Sanções administrativas
- 17 Dotação orçamentária
- 18 Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 Obrigações das partes
- 20 Rescisão
- 21 Fiscalização
- 22 Novação
- 23 Alteração de quantitativos
- 24 Revogação e anulação da licitação
- 25 Casos omissos
- 26 Disposições finais
- 27 Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 28 Foro

#### ANEXOS

Anexo I - Termo de referência.

Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/ edital e

Anexo IV - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

#### **MODELOS**

01 - Carta de credenciamento

02 - Proposta de preços

#### 1. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. LOCAL: Rua Curitiba, nº 112- Centro – Japonvar (MG) – Departamento de Licitações

1.2 - DATA: Até o dia 03/11/2021

1.3 - HORÁRIO: Até as 13h00m - horário de Brasília

#### 2. SESSÃO PUBLICA

2.1 - LOCAL: Rua Curitiba, nº 112- Centro - Japonvar - Departamento de Licitações

2.2 - DATA: Dia 03/11/2021

2.3 - HORÁRIO: às 13h10m - horário de Brasília

2.4 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Rua Curitiba nº 112 - Centro - Japonvar (MG), iniciando-se no dia e horário constante do item 2 - sessão pública e, será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município, Sra. Marizélia Carla Gonçalves, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 075, de 03 de maio de 2021, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

2.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, razão pela a qual recomenda-se aos interessados em participar da presente licitação que acompanhe com frequência as publicações no site oficial do Município <a href="https://www.japonvar.mg.gov.br">www.japonvar.mg.gov.br</a>.

#### 3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa, para registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, na qualidade de despachante, devidamente credenciada pelo DETRAN/MG, para a prestação de serviços de regularização de documentação e emplacamento de veículos que integram a frota do Município de Japonvar, de forma parcelada, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, no Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços bem como em observância no que couber no Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo, instrumentos estes que integram e completa o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de não transcrição.

#### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. O Município de Japonvar editou lei concedendo tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, no âmbito do seu Município, em observância ao disposto na Lei Complementar 123/06 e, dado que esta lei encontra-se publicada na Web, o que facilita ao acesso de todos, razão pela a qual os benefícios serão tratados como sendo os dispostos na lei 123/06, onde a mesma aduz que nas contratações públicas de bens e serviços, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para a Microempresa e Empresa de Pequeno, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional conforme dispõe o artigo (47), em observância no que couber o disposto nos artigos (48 e 49), todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme dispõe ainda no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 06 de abril de 2015, que define no seu artigo 1°, § 2°,inciso III, como regional a microrregião definida pelo IBGE, razão pela a qual fica definido como regional a área de abrangência definida como sendo a microrregião de Montes Claros, segundo o IBGE, da qual Japonvar é parte integrante, o que permite a participação na presente licitação de empresas que possuem endereço de suas instalações registrados no contrato social como sendo nos Municípios que integram a "microrregião de Montes Claros", quais sejam os Municípios de: Brasília de Minas, Campo Azul, Capitão Enéias, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Francisco Sá, Glaucilândia, Ibiracatu, Japonvar, Juramento, Lontra, Luislândia, Mirabela, Montes Claros, Patis, Ponto Chique, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João do Pacuí, Ubaí, Varzelândia e Verdelândia), vejamos o que descreve os ditames dos supra citados artigos:
  - 4.1.1 o art. 47 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:
    - "Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (grifo nosso)
  - 4.1.2 o art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:
    - "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
    - I deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.2 Diante das prerrogativas dispostas acima, a Lei Complementar 123/06, aduz em seu artigo 49, inciso II que:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta lei complementar quando:

Il – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

- 4.3 Diante disto, em observância ao disposto no artigo (47) da Lei Complementar Federal nº 123/06 será permitida a participação na presente licitação somente pessoa jurídica, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte e ou equiparadas, devidamente instaladas na sede do Município de Japonvar (MG) ou instaladas nos Municípios que integra a microrregião de Montes Claros, conforme definição do IBGE, e desde que tenham habilidade no ramo pertinente a esta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2021, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente à Pregoeira no ato do credenciamento.
- 4.4 Portanto estarão impedidas de participar da presente licitação, microempresas ou empresas de pequeno porte e ou equiparadas, instaladas em Municípios que não fazem parte integrante da Microrregião de Montes Claros, segunda a definição dada pelo IBGE, conforme elencados no subitem 3.1.
- 4.5 A Lei Federal n° 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e consequentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4° da lei 10.520/02.
- 4.6. Não será admitida a participação da presente licitação:
  - 4.6.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Japonvar-MG, Pregoeira ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;
  - 4.6.2 pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.
  - 4.6.3 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4.7. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

#### 5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1.Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, onde, preferencialmente o instrumento deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Rua Curitiba nº 112 – Centro – Japonvar/MG, onde optando pelo envio do instrumento de impugnação via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com o mesmo deverá conter assinatura digital e, elaborado na forma da lei, sob pena de recebimento e, não consideração, onde estando regular, caberá à Pregoeira Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, será objeto de publicação no site oficial do município



#### www.iaponvar.mg.gov.br.

- 5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;
- 5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

## 6. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

- 6.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;
- 6.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto à Pregoeira Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:
  - 6.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento:
  - 6.2.2 tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar o instrumento de credenciamento, (espelhando no que couber no modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, acompanhado de cópia da identidade para confronto de assinatura no instrumento de procuração, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento.

# 7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

- 7.1 Constituindo representante e após o fim da fase de credenciamento, o credenciado entregará à Pregoeira oficial do Município a "declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos", objeto do anexo III, em atendimento ao disposto no art. 4°, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, onde não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.
- 7.2 Constituindo representante e, após o fim da fase de credenciamento, o credenciado entregará à Pregoeira Oficial do Município, a "declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06", objeto do anexo VI, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, onde não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, onde a ausência desta declaração implicará no impedimento da proponente licitante gozar dos benefícios da Lei 123/06.

## 8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 133/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 049/2021 (NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.2 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO** PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 133/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 049/2021 (NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## 9. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS

- 9.1 A proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços, inserindo o numero do processo e o numero do pregão presencial, em observância no que couber ao disposto no anexo I - termo de referencia e, no que couber espelhando no modelo de proposta que encontra-se anexo a este edital, em papel timbrado com a qualificação da proponente licitante, incluindo telefone e e-mail.
- 9.2 A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, devendo constar o preço unitário e, o valor total de cada item, com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo ainda constar da proposta de preço, o valor global descrito em algarismo e por extenso, proposta esta que deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá ser data e devidamente assinada pelo signatário da proponente licitante, sob pena de desclassificação da citada proposta.
- 9.3. Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6° da lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação formal expedida pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.
- 9.4 Deve constar ainda no dorso da proposta de preços a confirmação de que nos preços estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como custo da mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas e demais custos que se fizerem necessários, onde a omissão desta confirmação não será objeto de desclassificação da proposta, tendo em vista a emissão e assinatura do signatário da declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos, nos termos do anexo IV.

#### 10. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epigrafe, faz lei entre as partes, para tanto a proponente licitante, deverá além do disposto no inciso XIII do art. 4º da lei 10.520/02, o disposto nos artigos (28 a 31) da lei 8.666/93 e apresentar os documentos abaixo perquiridos, devidamente regularizados, em sob pena de inabilitação.

#### 10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):



- 10.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;
- 10.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- 10.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício:
- 10.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):

- 10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- 10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de (FGTS);
- 10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.
- 10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.
- 10.2.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

## 10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30):

- 10.3.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços igual ou semelhante ao da presente licitação.
- 10.3.2 Cópia de instrumento de credenciamento na prestação de serviços de despachante, expedido pelo DETRAN do Estado de Minas Gerais.

#### 10.4 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicilio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua emissão.

#### 10.5 DECLARAÇÕES DIVERSAS

- 10.5.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo IV, declaração esta que deverá ser apresentada em observância ao detalhado no subitem 7.1.
- 10.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de

habilitação envelope n° 02 (dois), sob pena de inabilitação.

- 10.5.3 **Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública**, conforme anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope n° 02 (dois), sob pena de inabilitação.
- 10.5.4 Declaração de Inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123, conforme anexo VI. Declaração esta que deverá ser apresentada em observância ao detalhado no subitem 7.2

#### Observação:

- 1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autentica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providências decorrentes por parte da Pregoeira Oficial do Município.
- 2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.
- 3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Japonvar/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitens conexos do subitem 10.2 e a certidão perquirida no subitem conexo do subitem 10.4, bem como as declarações perquirida no subitem 10.5.2 e 10.5.3.

#### 11. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

- 11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do envelope n° 01, contendo propostas de preços e o envelope n° 02 contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues à Pregoeira Oficial do Município quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seus respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame;
- 11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão a Pregoeira Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo no anexo IV), conforme estabelece o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, sob pena de inabilitação se constatada a falta deste instrumento.
- 11.3 A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes "01" contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço unitário e, aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço unitário, conforme detalhado no anexo I termo de referência;
- 11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;
- 11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor unitário, e os das ofertas com preços conforme

estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocadas pela Pregoeira Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances;

- 11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores unitários distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, nos termos da Lei 10.520/02 e normas reguladoras, conforme detalhado no anexo I - Termo de Referência, até o encerramento do julgamento deste, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.
- 11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.
- 11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preco unitário e o valor unitário estimado para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I - Termo de Referência:
- 11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se a Pregoeira Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor unitário até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pela Pregoeira Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no termo de referência e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.
- 11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10, faculta-se ainda à Pregoeira Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.
- 11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.
- 11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame dado o julgamento dos demais itens.
- 11.13.1. uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I - termo de referência, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se à Pregoeira Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance;



- 11.13.2. na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda à Pregoeira em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.
- 11.14. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando à Pregoeira Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.
- 11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.
- 11.16. No caso de equivalência de valores registrado na proposta apresentados pelos preponentes licitantes será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta de lances.
- 11.17. Uma vez encerrada a etapa competitiva de proposita de lances a Pregoeira Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com o valor unitário, consignados no termo de referência que identifica o valor máximo que o Município poderá contratar pagar pela futura contratação dos serviços objeto desta licitação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.
- 11.18. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pela Pregoeira Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, ofertar o menor preco dunitário do item em julgamento, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.17.
- 11.19. A Pregoeira Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:
- 11.19.1. Apresentar proposta de precos que não atender às exigências deste edital.
- 11.19.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.
- 11.19.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pela Pregoeira Oficial do Município.
- 11.20. Da sessão pública da presente licitação será lavrada na ata de registro de ocorrência, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.
- 11.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto à Pregoeira Oficial do Município.
- 11.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário, para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, a Pregoeira Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.



- 11.24. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pela Pregoeira Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.
- 11.25. Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização da abertura dos envelopes, conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.
- 11.26 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e a Pregoeira Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.
- 11.27. Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicado pela Pregoeira Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.
- 11.28. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances.
- 11.29. É facultado à Pregoeira Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3° da Lei Federal n°: 8.666/93.
- 11.30. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata a Pregoeira Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

## 12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PARCER JURIDICO FINAL

- 12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4° da Lei 10.520/02.
- 12.3 As razões recusais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, em atenção da Pregoeira Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.
- 12.4 Preferencialmente os instrumentos deverão ser protocolados, junto ao Departamento de Licitações Rua Curitiba nº 112 Centro Japonvar/MG, onde optando pelo envio através do e-mail <u>japonvarlicitacao@gmail.com</u> o instrumento deverá constar assinatura digital do signatário, sob pena do recebimento e não reconhecimento do instrumento.
- 12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



12.6 Decididos os recursos, a Pregoeira Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exaração do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4° da Lei 10.520/02.

## 13 PARECER JURIDICO FINAL, HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO, CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINAR O INSTRUMENTO

- 13.1. Pautando pela homologação dos atos da Pregoeira oficial do Município, o processo será encaminhado à Assessoria e Consultoria Jurídica do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02.
- 13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação e em seguida dar-se-á a publicação do resultado do certame licitatório.
- 13.3 a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituílo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 13.3 É facultado a Administração, quando convocada a licitante vencedora e, esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Minuta do contrato administrativo.

#### 14. SINTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 141 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.
- 14.2 A ata de registro de preços e o contrato administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de requisição com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

#### 15. REALINHAMENTO DE PREÇOS

15.1 Uma vez apresentada a proposta de preços e, uma vez tratar-se de prestação de serviços veda-se as prerrogativas de pedidos de reajustamento de preços.

#### 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar o "contrato administrativo", instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e, a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Japonvar/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global registrado no contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

- 16.2. Uma vez assinada o contrato administrativo e, na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das suas obrigações, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.
- 16.3 A Contratada, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado no "Contrato Administrativo", sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

#### 16.3.1 Advertência:

- 16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;
- 16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punicão ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global registrado no contrato administrativo, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.
- 16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) o valor global do contrato administrativo, sem prejuízo do seu cancelamento, quando for o caso, salvo se por motivo de forca maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

## 17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

02.01.01.04.122.0002.2014 - 3.3.90.39.00 Ficha: 47 Fonte: 100.

03.01.01.04.122.0002.2019 – 3.3.90.39.00 Ficha: 67 Fonte: 100

03.01.01.05.153.0007.2024 - 3.3.90.39.00 Ficha: 109 Fonte: 100

03.01.02.04.122.0002.2029 - 3.3.90.39.00 Ficha: 139 Fonte: 100

03.01.03.04.123.0002.2032 - 3.3.90.39.00 Ficha: 159 Fonte: 100

03.01.05.04.123.0002.2035 - 3.3.90.39.00 Ficha: 177 Fonte: 100

03.01.06.04.122.0002.2037 - 3.3.90.39.00 Ficha: 191 Fonte: 100

04.01.01.12.122.0002.2038 - 3.3.90.39.00 Fichas: 210 e 211 Fontes: 100 e 101

04.01.03.12.365.0024.2052 - 3.3.90.39.00 Ficha: 397 Fonte: 101

04.01.03.12.365.0024.2054 - 3.3.90.39.00 Ficha: 418 Fonte: 101

05.01.01.10.122.0017.2062 - 3.3.90.39.00 Ficha: 562 Fonte: 102

05.02.01.10.301.0014.2066 - 3.3.90.39.00 Ficha: 621 Fonte: 102

05.02.02.10.304.00142072 - 3.3.90.39.00 Ficha: 766 Fonte: 102

06.01.01.08.122.0002.2085 - 3.3.90.39.00 Ficha: 939 Fonte: 100

06.02.02.08.244.0009.2099 - 3.3.90.39.00 Ficha: 1123 Fonte: 129 06.03.01.08.243.0009.2110 - 3.3.90.39.00 Ficha: 1238 Fonte: 100

07.01.01.15.452.0029.2114 - 3.3.90.39.00 Ficha: 1276 Fonte: 100

09.01.01.18.541.0034.2129 - 3.3.90.39.00 Ficha: 1428 Fonte: 100

09.01.01.20.122.0035.2131 - 3.3.90.39.00 Ficha: 1445 Fonte: 100

08.01.01.26.782.0037.2125 - 3.3.90.39.00 Ficha: 1399 Fonte: 100

#### 18 DO PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAÍDAS

18.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

18.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, na ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### 19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 19.1 Da administração

19.1.1 As obrigações da Administração encontram descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

#### 19.2 Da Contratada

19.2.1 As obrigações da Contratada encontram também descritas no anexo I – termo de referência. ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição

#### 20. RESCISÃO

- 20.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 20.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### 21. FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para acompanhar a execução do contrato administrativo, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### 22. NOVAÇÃO

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

#### 23. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

23.1. Faculta a administração no direito de aumentar ou suprimir os quantitativos dos objetos o que refletirá nos preços avençados, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/.

## 24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- 24.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.
- 24.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

#### 25. CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – minuta do contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### 26. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.
- 26.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.3. Reserva-se à Pregoeira Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.
- 26.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
  - 26.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.
  - 26.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.
- 26.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.
- 26.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

#### 27. PÚBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Japonvar-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura conforme prescreve a lei municipal que cuida da matéria, bem como será veiculado no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

#### **28. FORO**

28.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições a que venha



oferecer.

28.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento deverão ser solicitadas via e-mail e as respostas serão dadas pelo departamento de licitação através e-mail <u>japonvarlicitacao@gmail.com</u> com publicação para conhecimento de todos no site oficial do Município <u>www.japonvar.mg.gov.br</u>.

Japonvar (MG), 19 de outubro de 2021.

Marizélia Carla Gonçalves
Pregoeira Oficial do Município
Portaria nº 075, de 03.05.2021

Walter Gonçalves Ribeiro
Secretário Municipal de Transporte

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de regularizar documentação e emplacamento de veículos que integram a frota municipal, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa, para registro de preços para a futura e eventual ccontratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, na qualidade de despachante, devidamente credenciada pelo DETRAN/MG, para a prestação de serviços de regularização de documentação e emplacamento de veículos que integram a frota do Município de Japonvar, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

**SÍNTESE DO OBJETO**: Seleção da proposta mais vantajosa, para registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, na qualidade de despachante, devidamente credenciada pelo DETRAN/MG, para a prestação de serviços de regularização de documentação e emplacamento de veículos que integram a frota do Município de Japonvar, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte.

## 1 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 A descrição dos serviços de despachante, bem como os quantitativos e o valor médio obtido no mercado, encontram-se detalhadas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL		
1	1º EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO.	SERVIÇO	20,00	420,00	8.400,00		
2	2ª VIA DE CRV.	SERVIÇO	10,00	201,66	2.016,60		
3	ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE DADOS COM PLACA:	UNIDADE	30,00	420,00	12.600,00		
4	ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE DADOS COM PLACA (MOTOCICLETA)	SERVIÇO	5,00	393,33	1.966,65		
5	BAIXA PERMANENTE DE VEÍCULOS.	SERVIÇO	5,00	201,66	1.008,30		
6	TRANSFERÊNCIA COM PLACAS (CARRO)	SERVIÇO	5,00	420,00	2.100,00		
7	TRANSFERENCIA DE MOTOCICLETA COM PLACAS:	UNIDADE	5,00	393,33	1.966,65		
8	TRANSFERÊNCIA SEM PLACAS.	SERVIÇO	5,00	201,66	1.008,30		
	VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 31.066,50						

## 2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

- 2.1. As partes (Administração Publica e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal , que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Japonvar (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, aos ditames do Decreto Municipal , que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito da União, bem como aos termos da Lei Municipal que regulamenta o tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte, no âmbito municipal e regional, a qual foi elaborada em observância aos termos da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu a regulamentação dos benefícios concedidos a microempresa e empresa de pequeno porte nos termos da União.
- 2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais bem como da Lei Municipal", conforme disposto no subitem 2.1, razão pela a qual, o Município cita alguns dispositivos

do Decreto Federal nº 3.555/00, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão, ao Decreto Federal nº 7.892/13, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos do sistema de registro preços, bem como da Lei Complementar nº 123/06. dado que estes instrumentos encontram-se publicados na Web.

## 3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

```
02.01.01.04.122.0002.2014 - 3.3.90.39.00 Ficha: 47 Fonte: 100.
03.01.01.04.122.0002.2019 - 3.3.90.39.00 Ficha: 67 Fonte: 100
03.01.01.05.153.0007.2024 - 3.3.90.39.00 Ficha: 109 Fonte: 100
03.01.02.04.122.0002.2029 - 3.3.90.39.00 Ficha: 139 Fonte: 100
03.01.03.04.123.0002.2032 - 3.3.90.39.00 Ficha: 159 Fonte: 100
03.01.05.04.123.0002.2035 - 3.3.90.39.00 Ficha: 177 Fonte: 100
03.01.06.04.122.0002.2037 - 3.3.90.39.00 Ficha: 191 Fonte: 100
04.01.01.12.122.0002.2038 - 3.3.90.39.00 Fichas: 210 e 211 Fontes: 100 e 101
04.01.03.12.365.0024.2052 - 3.3.90.39.00 Ficha: 397 Fonte: 101
04.01.03.12.365.0024.2054 - 3.3.90.39.00 Ficha: 418 Fonte: 101
05.01.01.10.122.0017.2062 - 3.3.90.39.00 Ficha: 562 Fonte: 102
05.02.01.10.301.0014.2066 - 3.3.90.39.00 Ficha: 621 Fonte: 102
05.02.02.10.304.00142072 - 3.3.90.39.00 Ficha: 766 Fonte: 102
06.01.01.08.122.0002.2085 - 3.3.90.39.00 Ficha: 939 Fonte: 100
06.02.02.08.244.0009.2099 - 3.3.90.39.00 Ficha: 1123 Fonte: 129
06.03.01.08.243.0009.2110 - 3.3.90.39.00 Ficha: 1238 Fonte: 100
07.01.01.15.452.0029.2114 - 3.3.90.39.00 Ficha: 1276 Fonte: 100
09.01.01.18.541.0034.2129 - 3.3.90.39.00 Ficha: 1428 Fonte: 100
09.01.01.20.122.0035.2131 - 3.3.90.39.00 Ficha: 1445 Fonte: 100
08.01.01.26.782.0037.2125 - 3.3.90.39.00 Ficha: 1399 Fonte: 100
```

- 3.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM.
- 3.3 Conforme estabelece o art. Art. 7°, § 2°, do Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:
  - Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da <u>Lei nº 8.666, de 1993</u>, ou na modalidade de pregão, nos termos da <u>Lei nº 10.520, de 2002</u>, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

#### 4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal", conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

- 4.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.
- 4.3 Conforme prescrito no subitem anterior (4.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.
- 4.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.
- 4.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador Secretaria Municipal de Transporte), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão a ata de registro de preços.
- 4.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador Secretaria Municipal de Transporte), através de oficio ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona" e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4°-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

Art. 22 (omissis)

*(...)* 

§ 4°-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(....)

- II O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.7 Conforme descrito no subitem 4.5 e 4.6, caberá a "Adjudicatária" detentora da "Ata de Registro de Preços", observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o "Caroneiro", desde que a aquisição de eventuais insumos não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Japonvar(MG), através do (Órgão Gerenciador –Secretaria Municipal de Transporte).

## 5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, conforme disposto na minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II), que faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito.



- 5.2 A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa "MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997".
- 5.3. A Ata de Registro de Preços, terá sua vigência o prazo de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, conforme disposto no art. 15, § 3°, inciso III da Lei 8.666/93.

#### 6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo III), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referencia, uma vez tratar de aquisição a vigência do contrato não poderá ultrapassar o exercício financeiro no qual foi celebrado.
- 6.2 Considerando o interesse público, pautado na minimização de despesas, uma vez que os preços serão os mesmos registrados na ata de registro de preços e, existindo, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada pautando no fornecimento tão somente de quantitativos de remanescente da respectiva ata de registro de preços, em observância ao disposto no "caput" do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

- 7.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para a fiscalização da execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir o Secretário Municipal de Transporte, como gestor da ata de registro de preços.
- 7.2 Constituir a Secretaria Municipal de Transporte, como "Órgão Gerenciador" da Ata de Registro de Preços
- 7.3 Convocar a Adjudicatária, para retirar, assinar e devolver a "Ata de Registro de Preços", no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conformidade, com o prescrito, no art. 64,da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.
- 7.4 Na ocorrência de declínio da qualidade da prestação dos serviços e que venha expor o Município em prejuízo, notificar extrajudicialmente a Adjudicatária, nos termos do disposto no art. 86 da Lei 8.666/93, seguida de aplicação das penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.
- 7.5 Objetivando controle dos gastos públicos, constituir servidor para emitir requisições dos serviços, identificando a respectiva secretaria responsável pelo custeio das despesas.
- 7.6 Providenciar através da tesouraria do Município, os pagamentos das despesas contraídas, através (TED), em nome da Adjudicatária, mediante notas fiscais, devidamente empenhadas e, acompanhadas das respectivas requisições e. e. acompanhada ainda das respetivas autorizações de fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras do Município.
- 7.7 Acatar e intermediar pedido de "caroneiro" de adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13.
- 7.8 Publicar o extrato da ata de registro de preços, para produção de eficácia da ata de registro de preços, nos termos da lei.

## 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 Uma vez convocada a proponente licitante para retirar o instrumento contratual e a devolve-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias e, na ocorrência da mesma não atender as obrigações, aplicar-se as prerrogativas do caput do art. 64 da Lei 8.666/93.



- 8.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços, emerge a obrigação da Adjudicatária de dar início imediato na prestação dos serviços mediante recebimento de ordem de serviço formal emitida pela Secretaria Municipal de Transporte, onde não há que se falar em prestação de serviços em desconformidade com o detalhado na respectiva ordem de serviço.
- 8.3 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, se responsabilizará pela execução do serviço de despachante, requisitados pelo Município, obedecendo as normas do DETRAN/MG, serviços estes que serão detalhados nas respectivas ordens de serviços, responsabilizando-se pela guarda dos documentos entregues pela Secretaria Municipal de Transporte, pautando na regularização documental do veiculo, objeto de patrimônio do Município de Japonvar.
- 8.4 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados erros documento e ou numeração de placas, sem qualquer custo adicional ao Município de Japonvar.
- 8.5 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Japonvar, imediatamente, gualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 8.6 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na minuta da Ata de Registro de Preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Japonvar de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária.
- 8.7 Eventual despesa com deslocamento de mão de obra de profissionais para realizar emplacamento de veículos na sede do Município de Japonvar, serão custeadas por conta e risco da Adjudicatária.

#### 9. DO EMPENHAMENTO DA DESPESA E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

- 9.1 A despesa efetivamente contraída deverá ser empenhada em observância às normas da contabilidade publica. mediante nota fiscal, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.
- 9.2 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Adjudicatária, até o 10° (décimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada.
- 9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante vencedora do certame, denominada "Adjudicatária", convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a "Ata de Registro de Preço" bem como do eventual, "Contrato Administrativo", conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser apurado em face do valor global da sua proposta de preços, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na "Ata de Registro de Preços", na minuta do "Contrato administrativo", em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### 11 - CAOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse publico e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

## 12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, do anexo III – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

> Japonvar (MG), 19 de outubro de 2021. Marizélia Carla Gonçalves Pregoeira Oficial do Município Portaria nº 075, de 03.05.2021 Walter Gonçalves Ribeiro Secretário Municipal de Transporte Welson Gonçalves da Silva Prefeito Municipal



#### ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **DESPACHANTE**

Ata de Registro de Preços nº ...../2021

## PROCESSO LICITATÓRIO № 133/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

#### **PREAMBULO**

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Transporte.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de regularizar documentação e emplacamento de veículos que integram a frota municipal, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa, para registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, na qualidade de despachante, devidamente credenciada pelo DETRAN/MG, para a prestação de serviços de regularização de documentação e emplacamento de veículos que integram a frota do Município de Japonvar", de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

## 1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ata de registro de preços a eventual prestação de serviços de despachante, conforme detalhado no quadro abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO		QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL	
1	1º EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO.		20,00			
2	2ª VIA DE CRV.	SERVIÇO	10,00			
3	ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE DADOS COM PLACA:	UNIDADE	30,00			
4	ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE DADOS COM PLACA (MOTOCICLETA)	SERVIÇO	5,00			
5	BAIXA PERMANENTE DE VEÍCULOS.	SERVIÇO	5,00			
6	TRANSFERÊNCIA COM PLACAS (CARRO)	SERVIÇO	5,00			
7	TRANSFERENCIA DE MOTOCICLETA COM PLACAS:	UNIDADE	5,00			
8	TRANSFERÊNCIA SEM PLACAS.	SERVIÇO	5,00			
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$						



#### 2 – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade o período de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3°, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

## 3 – DA ULTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo (Órgão Gerenciador Secretaria Municipal de Transporte) do Município de Japonvar-MG, dentro do limite definido no anexo I termo de referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós lances, podendo os valores/quantitativos ser aditivado em observância aos ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.
- 3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como "Caroneiro", cabendo ao (Órgão Gerenciador Secretaria Municipal de Transporte), interceder no desfecho dos procedimentos junto a Adjudicatária e o "Caroneiro", mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal.

#### 4 - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

- 4.2 Em cada prestação de serviço objeto desta ata de registro de preços serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório/edital do Pregão Presencial n° 049/2021 que integra o presente instrumento de compromisso.

## 5 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA EMISSAO DA NOTA FISCAL

5.1 A **Adjudicatária** só estará autorizada a prestar os serviços descritos na clausula primeira, a débito do Município de Japonvar-MG, mediante recebimento de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Transporte, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência que é parte integrante desta ata para todos os efeitos legais e de direito.

#### 6 – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E DO EMPENHAMENTO DA EFETIVA DESPESA CONTRAÍDA

- 6.1 O Departamento de Compras a pedido da Secretaria Municipal de Transporte emitirá autorização de fornecimento e encaminhará para a Adjudicatária como condicionante para que a mesma possa emitir a nota fiscal.
- 6.2 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de serviços acompanhada das respectivas planilhas de controle de serviços requisitados, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93

## 7 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para a fiscalização da execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir o Secretário Municipal de Transporte, como gestor da ata de registro de preços.



- 7.2 Constituir a Secretaria Municipal de Transporte, como "Órgão Gerenciador" da Ata de Registro de Preços
- 7.3 Convocar a Adjudicatária, para retirar, assinar e devolver a "Ata de Registro de Preços", no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conformidade, com o prescrito, no art. 64,da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.
- 7.4 Na ocorrência de declínio da gualidade da prestação dos serviços e que venha expor o Município em prejuízo, notificar extrajudicialmente a Adjudicatária, nos termos do disposto no art. 86 da Lei 8.666/93, seguida de aplicação das penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.
- 7.5 Objetivando controle dos gastos públicos, constituir servidor para emitir requisições dos serviços, identificando a respectiva secretaria responsável pelo custeio das despesas.
- 7.6 Providenciar através da tesouraria do Município, os pagamentos das despesas contraídas, através (TED), em nome da Adjudicatária, mediante notas fiscais, devidamente empenhadas e, acompanhadas das respectivas requisições e, e, acompanhada ainda das respetivas autorizações de fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras do Município.
- 7.7 Acatar e intermediar pedido de "caroneiro" de adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13.
- 7.8 Publicar o extrato da ata de registro de preços, para produção de eficácia da ata de registro de preços, nos termos da lei.
- 7.9 Disponibilizar eventual documentação de veiculo objeto de entrega à adjudicatária, mediante termo de recebimento.

#### 8 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

- 8.1 Uma vez convocada a proponente licitante para retirar esta ata de registro de precos e a devolve-la devidamente assinada no prazo de até 05 (cinco) dias e, na ocorrência da mesma não atender as obrigações, aplicar-se as prerrogativas do caput do art. 64 da Lei 8.666/93.
- 8.2 Uma vez assinada esta ata de registro de preços, emerge a obrigação da Adjudicatária de dar início imediato na prestação dos serviços mediante recebimento de ordem de serviço formal emitida pela Secretaria Municipal de Transporte, onde não há que se falar em prestação de serviços em desconformidade com o detalhado na respectiva ordem de serviço.
- 8.3 A Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, se responsabilizará pela execução do serviço de despachante, requisitados pelo Município, obedecendo as normas do DETRAN/MG, serviços estes que serão detalhados nas respectivas ordens de serviços, responsabilizando-se pela guarda dos documentos entregues pela Secretaria Municipal de Transporte, pautando na regularização documental do veiculo, objeto de patrimônio do Município de Japonvar.
- 8.4 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados erros documento e ou numeração de placas, sem qualquer custo adicional ao Município de Japonvar.
- 8.5 Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Japonvar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.6 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, no anexo I – termo de referencia e nesta Ata de Registro de Preços, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Japonvar de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária.

8.7 Eventual despesa com deslocamento de mão de obra de profissionais para realizar emplacamento de veículos na sede do Município de Japonvar, serão custeadas por conta e risco da Adjudicatária.

## 9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:
- 9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.
- 9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário:
- 9.1.3 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor apurado na ordem de servico.
- 9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Precos na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação;
- 9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Japonvar, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;
- 9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.
- 9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

#### 10 - DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

10.1 Em observância ao principio da economicidade reserva-se ao Ente Público as prerrogativas de realinhamento de preços (reequilíbrio econômico financeiro), e de acordo com o detalhado no instrumento convocatório/edital e no anexo I - termo de referência e, por acordo entre as partes.

#### 11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

## 12 - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento/prestação dos serviços

pertinentes emitida por servidor do departamento de compras do Município.

12.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real prestação dos serviços, devidamente requisitados pela Secretaria Municipal de Transporte, em conformidade com as ordens de fornecimento/serviços emitidas por servidores devidamente qualificados.

#### 13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Na ocorrência de casos omissos, será levado em consideração o interesse público e aplicar-se-á as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

## 14 - DO CANCELAMENTO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador Secretaria Municipal de Transporte), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:
- 14.1.1 Na ocorrência da Adjudicatária não cumprir as suas obrigações, conforme avenças desta Ata de Registro de Preços;
- 14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela Administração;
- 14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrados, e justificados pela Administração;
- 14.1.4 Pela Adjudicatária desta Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.
- 14.1.5 A solicitação da Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta "Ata de Registro de Preço", o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o que couber o disposto no anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

#### 16 - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Jap	onvar/MGdede
Welson Gonçalves da Silva Prefeito Municipal ADMINISTRAÇÃO	Nome Empresa ADJUDICATÁRIA
Tostomunhas: 1	2

#### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE

Contrato Administrativo nº...../2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

#### **PREAMBULO**

		DE JAPONVAR			•					-
sede Ad	ımınıstr	rativa na Rua Cui	Titiba, n° i	12 - Centr	o, de ora em (	dante d	ienominado	simpiesmente	Con	tratante
neste	ato	representado	pelo	Prefeito	Municipal,	Sr.	Welson	Gonçalves	da	Silva
		(qualificar)		Centro	<ul><li>Japonva</li></ul>	r - N	ИG, , de	outro lado	a	empresa
(	quali	ificar), c	le ora em	diante der	ominada simp	lesmen	ite "Contrata	ada", neste at	o repre	esentado
por (	q	ualificar),	pautado r	na contrata	ção de serviç	os de te	erceiros, pes	soa jurídica, n	a qual	idade de
despach	nante, (	devidamente cre	denciada	pelo DETF	RAN/MG, para	a pres	stação de s	erviços de re	gulariz	ação de
docume	ntação	e emplacamento	de veícul	os que inte	egram a frota	do Mun	icípio de Jar	onvar", de fo	rma pa	arcelada
conform	e deta	lhado na clausula	a primeira	e, de aco	rdo com os p	reços r	egistrados n	a proposta re	formul	lada pós
lances e	e, de a	acordo ainda con	n o detalha	ado no  a	nexo I – term	o de re	eferência, ob	jeto do Proce	esso L	icitatório.
133/202	1 - Pre	egão Presencial n	° 049/202	1, em obse	ervância ao te	or da ju	stifica, bem	como em con	formid	ade com
as cláus	ulas se	eguintes:								

**REQSUISITANTE:** Secretaria Municipal de Transporte.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de regularizar documentação e emplacamento de veículos que integram a frota municipal, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa, para registro de preços para a futura e eventual "contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, na qualidade de despachante, devidamente credenciada pelo DETRAN/MG, para a prestação de serviços de regularização de documentação e emplacamento de veículos que integram a frota do Município de Japonvar", de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS

1.1 Cuida-se da prestação de serviços de despachante, conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO		QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL		
1	1º EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO.	SERVIÇO	20,00				
2	2ª VIA DE CRV.	SERVIÇO	10,00				
3	ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE DADOS COM PLACA:	UNIDADE	30,00				
4	ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE DADOS COM PLACA (MOTOCICLETA)	SERVIÇO	5,00				
5	BAIXA PERMANENTE DE VEÍCULOS.	SERVIÇO	5,00				
6	TRANSFERÊNCIA COM PLACAS (CARRO)	SERVIÇO	5,00				
7	TRANSFERENCIA DE MOTOCICLETA COM PLACAS:	UNIDADE	5,00				
8	8 TRANSFERÊNCIA SEM PLACAS.		5,00				
	VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$						

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1 – Do Valor Global

(.....), por conta da efetiva prestação dos serviços, conforme detalhados no quadro da clausula primeira.

#### 2.2 - Do Pagamento

- 2.2.1 Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura contratada, no prazo de 10 (dez) dias contados da contar da data da respectiva nota fiscal devidamente empenhada.
- 2.2.2- Não será efetuado qualquer pagamento a "Contratada" enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.2.3 Por se tratar de quantitativos estimados não se obriga a Administração a pagar o valor global descrito no subitem 2.1.1 e, sim o valor decorrente da efetiva aquisição dos objetos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº
- 02.01.01.04.122.0002.2014 3.3.90.39.00 Ficha: 47 Fonte: 100.
- 03.01.01.04.122.0002.2019 3.3.90.39.00 Ficha: 67 Fonte: 100
- 03.01.01.05.153.0007.2024 3.3.90.39.00 Ficha: 109 Fonte: 100
- 03.01.02.04.122.0002.2029 3.3.90.39.00 Ficha: 139 Fonte: 100
- 03.01.03.04.123.0002.2032 3.3.90.39.00 Ficha: 159 Fonte: 100
- 03.01.05.04.123.0002.2035 3.3.90.39.00 Ficha: 177 Fonte: 100
- 03.01.06.04.122.0002.2037 3.3.90.39.00 Ficha: 191 Fonte: 100 04.01.01.12.122.0002.2038 - 3.3.90.39.00 Fichas: 210 e 211 Fontes: 100 e 101
- 04.01.03.12.365.0024.2052 3.3.90.39.00 Ficha: 397 Fonte: 101
- 04.01.03.12.365.0024.2054 3.3.90.39.00 Ficha: 418 Fonte: 101
- 05.01.01.10.122.0017.2062 3.3.90.39.00 Ficha: 562 Fonte: 102
- 05.02.01.10.301.0014.2066 3.3.90.39.00 Ficha: 621 Fonte: 102
- 05.02.02.10.304.00142072 3.3.90.39.00 Ficha: 766 Fonte: 102
- 06.01.01.08.122.0002.2085 3.3.90.39.00 Ficha: 939 Fonte: 100
- 06.02.02.08.244.0009.2099 3.3.90.39.00 Ficha: 1123 Fonte: 129
- 06.03.01.08.243.0009.2110 3.3.90.39.00 Ficha: 1238 Fonte: 100
- 07.01.01.15.452.0029.2114 3.3.90.39.00 Ficha: 1276 Fonte: 100
- 09.01.01.18.541.0034.2129 3.3.90.39.00 Ficha: 1428 Fonte: 100
- 09.01.01.20.122.0035.2131 3.3.90.39.00 Ficha: 1445 Fonte: 100
- 08.01.01.26.782.0037.2125 3.3.90.39.00 Ficha: 1399 Fonte: 100

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

- 4.1 Este contrato terá vigência o período de ....(..........) meses a contados da data da sua assinatura, e encerrarse-á no dia ...../..../
- 4.2 Na ocorrência de fato superveniente e, em observância ao interesse publico e por acordo entre as parte este contrato administrativo poderá ser prorrogado nos termos do disposto no caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



#### CLAUSULA SEXTA – REALINHAMENTO DE VALORES

6.1 Considerando que a entrega dos objetos é imediata e no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da ordem de fornecimento, não se aplica as prerrogativas de realinhamento de valores.

#### CLÁUSULA SETMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

- 7.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para a fiscalização da execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 7.2 Constituir o Secretário Municipal de Transporte, como gestor do contrato administrativo nos termos da lei.
- 7.3 Convocar a licitante, para retirar, assinar e devolver o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conformidade, com o prescrito, no art. 64, da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.
- 7.4 Na ocorrência de declínio da qualidade da prestação dos serviços e que venha expor o Município em prejuízo, notificar extrajudicialmente a Contratada, nos termos do disposto no art. 86 da Lei 8.666/93, seguida de aplicação das penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.
- 7.5 Objetivando controle dos gastos públicos, constituir servidor para emitir requisições dos serviços, identificando a respectiva secretaria responsável pelo custeio das despesas.
- 7.6 Providenciar através da tesouraria do Município, os pagamentos das despesas contraídas, através (TED), em nome da Contratada, mediante notas fiscais, devidamente empenhadas e, acompanhadas das respectivas requisições e, e, acompanhada ainda das respetivas autorizações de fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras do Município.
- 7.8 Publicar o extrato do Contrato Administrativo, para produção de eficácia da ata de registro de preços, nos termos da lei.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Uma vez convocada a proponente licitante para retirar o instrumento contratual e a devolve-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias e, na ocorrência da mesma não atender as obrigações, aplicar-se as prerrogativas do caput do art. 64 da Lei 8.666/93.
- 8.2 Uma vez assinado o Contrato Administrativo, emerge a obrigação da Contratada de dar início imediato na prestação dos serviços mediante recebimento de ordem de serviço formal emitida pela Secretaria Municipal de Transporte, onde não há que se falar em prestação de serviços em desconformidade com o detalhado na respectiva ordem de serviço.
- 8.3 A Contratada, se responsabilizará pela execução do serviço de despachante, requisitados pelo Município, obedecendo as normas do DETRAN/MG, serviços estes que serão detalhados nas respectivas ordens de serviços, responsabilizando-se pela guarda dos documentos entregues pela Secretaria Municipal de Transporte, pautando na regularização documental do veiculo, objeto de patrimônio do Município de Japonvar.
- 8.4 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados erros documento e ou numeração de placas, sem qualquer custo adicional ao Município de Japonvar.
- 8.5 Manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de

Japonvar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

- 8.6 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, no anexo I termo de referencia e o avençado neste instrumento, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Japonvar de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária.
- 8.7 Eventual despesa com deslocamento de mão de obra de profissionais para realizar emplacamento de veículos na sede do Município de Japonvar, serão custeadas por conta e risco da Contratada.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal com fulcro no art. 86 da lei 8.666/93, às sanções administrativas nos termos do disposto do art. 87 da Lei 8.666/93 garantido o contraditório e a prévia defesa, na ocorrência da aplicação das seguintes sanções:
  - 12.1.1 advertência;
  - 12.1.2 multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
  - 12.1.3 multa de 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
  - 12.1.4 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Japonvar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7° da lei 10.520/2003;
  - 12.1.5 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal,

Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

- 12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:
  - 12.2.1 descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelecido no art. 62 § 4º da lei 8.666/93.
- 14.2 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponder às especificações exigidas no anexo I termo de referência os mesmos serão devolvidos e a substituição de verá ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PÚBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Japonvar (MG), ...... de ...... de 2021

Welson Gonçalves da Silva	Nome
Prefeito Municipal	Empresa
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas: 1	2



## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

DECLARAÇÃO
Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa ( qualificar), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação n° 8.666/93 " <b>Declara</b> " que:
a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 133/2021 – Pregão Presencial nº: 049/2021, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Japonvar - MG;
d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal
Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.
Local/Data:/
Nome do signatário CPF n°: >>>

**Observações:** 1. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeira Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 01 – proposta de preços, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

## PROCESSO LICITATÓRIO № 133/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, para registro de preços para a futura e eventual "contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, na qualidade de despachante, devidamente credenciada pelo DETRAN/MG, para a prestação de serviços de regularização de documentação e emplacamento de veículos que integram a frota do Município de Japonvar", de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte.

## **DECLARAÇÃO**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, <b>DECLARA</b> , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
Local/data de de
(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a



## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## PROCESSO LICITATÓRIO № 133/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, para registro de preços para a futura e eventual "contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, na qualidade de despachante, devidamente credenciada pelo DETRAN/MG, para a prestação de serviços de regularização de documentação e emplacamento de veículos que integram a frota do Município de Japonvar", de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte.

## DECLARAÇÃO

A empresa( qualificar), através do seu signatário/representante legal(qualificar), abaixo
assinado, "Declara" que não está sob efeito de nenhuma "declaração de inidoneidade para contratar com a
Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei no
8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos
documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade
fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, "Declara" ainda, que está ciente que a falsidade das
informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.
correção monetária, sem prejuizo de outras penandades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data:	de	de	
	atura da F	No alamanta	
Assin	atura do l	Declarante	

Observação - esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, para registro de preços para a futura e eventual "contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, na qualidade de despachante, devidamente credenciada pelo DETRAN/MG, para a prestação de serviços de regularização de documentação e emplacamento de veículos que integram a frota do Município de Japonvar", de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte.

## DECLARAÇÃO

penalidades da le 3º da Lei Comple	qualificar), atravé ei, que se enquadra como ementar n.º 123/06, estando r em nenhuma das vedaçõo zembro de 2006.	Microempresa ou Emp o apta a fruir os benefí	resa de Pequeno Porte cios e vantagens legalı	e, nos termos do art. mente instituídas por
	Local/Data	de	de	
		Nome:>		
		CPF·>		

Observação> Obriga-se à proponente licitante na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte, na elaboração desta declaração, onde constituindo representante o mesmo deverá entrega-la à Pregoeira no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de desqualificação da proponente licitante.



## 01 - MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

Prefeitura Municipal de Japonvar At. Pregoeira Oficial do Município JAPONVAR-MG

Prezada Senhora,	
	_ \
A empresa, credencia o S	r ( a qualificar ) para repropentá la em todos
os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Pr	noceso hiotatório nº: 138/2021 — Pragad Presencial nº
049/2021, que tem como objeto a seleção da proposta	
eventual "contratação de serviços de terceiros, pessoa	
credenciada pelo DETRAN/MG, para a prestação de serv	
de veículos que integram a frota do Município de Japonva	ar", de forma parcelada, conforme detalhado no termo de
referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Tra	ansporte, conforme detalhado no termo de referência, em
atendimento à Secretaria Municipal de Transporte.	
Não obstante certifica que o mesmo esta autorizado a ass	mak atad ruhricar donumentações o proposta comorcial
assinar contratos e apresentar instrumento de interposi	ção de recursos e contestações receber intimações e
notificações, desistir expressamente dos prazos resursa	
Processo Licitatório em referência.	
Local/Data\	dede
Assinatura do	representante
Reconhe	ser firma

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Pregoeira Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente



	Local/Data;		, de		de 2021.			
	a Municipal de Japonvar eira Oficial do Município R/MG							
Prezada S	enhora,							
A Empresa(qualificar), através do seu procurador Sr(qualificar)								
		\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	<u> </u>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL			
1	1º EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO.	SERVIÇO/	20,00	$\bigg)$				

02 - MODELO DE - PROPOSTA COMERCIAL DE PRECOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL	
1	1º EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO.	SERVIÇO	20,00			
2	2ª VIA DE CRV.	SERVIÇO	10,00			
3	ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE DAROS COMPLACA:	UNAD/VDE	30,00			
4	ALTERAÇÃO/ATOALIZAÇÃO DE DADOS COM PLACA (MOTOCICLETA)	SERVIÇO	5,00			
5	BAIXA PERMANENTE DE VE(CULOS.	SERVIÇØ	5,00			
6	TRANSFERÊNCIA COMPLAÇAS (CARRO)	SERVIÇO	5,00			
7	TRANSFÈRENCIA DE MOROCIOLÈTA COM PLAÇAS:\\	UNIDADE	5,00			
8	TRANSFERÈNCIA SEIMPLACAS.	SERVIÇO	5,00			
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$						

Valor global R\$ .....

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total obrigação por conta do fornecimentos dos objetos nos preços descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção Licitante> Para formular sua proposta, deverá ser observado o detalhado no item 09 do edital, o disposto no anexo I - termo de referencia, devendo ser descrito os produtos com as respectivas marcas do fabricante, a falta da informação da marca do fabricante implica na desclassificação da proposta.